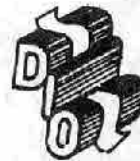




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0274

MACAPÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 1992 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0090 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e o contido nos Artigos 4º e 5º do Regimento, aprovado pelo Decreto (N) nº 0281, de 18.12.91, e termos do Ofício nº 027/92-GAB(PMS),

RESOLVE:

Nomear OTENILDO JOSÉ VICTOR GOMES, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito do Amapá/CETTRAN, como representante do Município de maior população do interior do Estado.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0091 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e o contido nos Artigos 4º e 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto (N) nº 0281, de 18.12.91, e teor do Ofício nº 010/92-DETRAN/AP,

RESOLVE:

Nomear JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito do Amapá/CETTRAN, como representante do órgão Rodoviário Municipal.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0092 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

SANTOS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXVII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA, Procurador Geral do Estado, ODIR NASCIMENTO DE MACEDO, Corregedor, PAILLARD BENTES DA SILVA, Procurador para Assuntos Cíveis e Criminais, ANA LUIZA MIRANDA DE MONTALVERNE e PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA, Assistentes Jurídicos, para sob a Presidência do primeiro integrarem a Comissão incumbida de elaborar Ante-Projeto de Lei Complementar previsto no § 2º do Artigo 153 da Constituição do Estado, com prazo de conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0093 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0554/91-SEPLAN,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELINO JOSÉ FIGUEIREDO NETO, ocupante do cargo de Administrador, classe "A", referência NS-07, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, para presidir a Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto (P) nº 3317, de 13 de dezembro de 1991, em substituição a servidora MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0094 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981.

Considerando, o disposto no Decreto (P) nº 1301, de 03 de outubro de 1988, e no Parecer nº FC-3, de 21 de novembro de 1989, da Consultoria Geral da República.

Considerando, o disposto no Decreto (N) nº 0094, de 14 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 17 de junho de 1991.

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, de acordo com o sub-Item 3.5 da Portaria nº 330/MEC, de 04 de maio de 1981, no Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, na categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código: M-601, com efeitos financeiros a contar de 01.12.91, conforme quadro anexo.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
SAF/PR
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DO DECRETO Nº 0094/92 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		Nº CADASTRO
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
MAGISTÉRIO M - 601					
ANTÔNIA ONOFRE MAGALHÃES LIMA	" A "	3	" B "	3	20542 - 7

DECRETO Nº 0095 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28820.02336/91, 28820.00019/92, 28820.00026/92-SEJUSP,

RESOLVE:

Conceder aos servidores constantes no anexo do presente Decreto, três (03) meses de Licença Prêmio, por assiduidade, nos termos do artigo 87, combinado com o Artigo 245, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Anexo do Decreto nº 0095 de 03 de fevereiro de 1992

Nome:
LEORNE OLIVEIRA DE VILHENA
Função: Guarda de Presídio
Lotado: SEJUSP
Período: 03/02 a 02/05/92
01.03.85 a 01.03.90 - 1º Quinquênio

Nome:
EDSON CARVALHO DE LIMA
Função: Agente de Polícia
Lotado: SEJUSP
Período: 01/04 a 30/06/92
17.01.85 a 17.01.90
1º Quinquênio

Nome:
JOSÉ MARIA DÓ S SANTOS
Função: Guarda de Presídio
Lotado: SEJUSP
Período: 01/03 a 31/05/92
01.03.85 a 01.03.90
1º Quinquênio

DECRETO Nº 0096 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Implementar os seguintes Convênios ICMS:

I - Convênio ICMS 76 de 05.12.91, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 0264 de 21.01.92;

II - Convênio ICMS 86 de 05.12.91, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 0265 de 22.01.92;

III - Convênio ICMS 88 de 05.12.91, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 0265 de 22.01.92;

IV - Convênio ICMS 89 de 05.12.91, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 0265 de 22.01.92.

V - Convênio ICMS 91 de 05.12.91, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 0265 de 22.01.92.

Art. 2º - Para implementação dos Convênios relacionados neste Decreto, deverão ser observadas todas as suas respectivas cláusulas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0097 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e o contido nos Artigos 4º e 5º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto (N) nº 0281, de 18.12.91, e o contido no Ofício nº 008/92-CET/AP,

RESOLVE:

Nomear JUVENAL SALGADO CANTO, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito do Amapá/CETTRAN, como representante do Sindicato dos Taxistas do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0098 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar PEDRO SOCORRO SALOMÃO DE SANTANA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, Código: CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 31 de janeiro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0099 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear JACY CORIOLANO SILVA JUCÁ, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, Código: CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 31 de janeiro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0100 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Dispensar IVONETE MARIA LEITÃO COUTINHO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, do Centro Zoobotânico do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0101 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Designar CLEIDE MARIA AGUIAR FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Tesouraria/NAF, Código: CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0102 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Designar JOSÉ MAX RABELO WANZELER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças/NAF, Código: CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Amapá-IEPA.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0103 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Designar AURELIANO DA SILVA RAMOS, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, NI-32, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Contabilidade/NAF, Código: CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA.

Macapá-Ap, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro

Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444

Ramais: 176 - 177 - 178

Fax: (096) 222-4321

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 29.200,00

- Assinatura Trimestral/Outros Estados e Municípios Cr\$ 43.800,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 25,00

- Modelo II Cr\$ 50,00

- Modelo III Cr\$ 100,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 450,00

Exemplar atrasado Cr\$ 500,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna Cr\$ 6.000,00

Preço por página Cr\$ 900.000,00

Proclama de Casamento Cr\$ 15.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HCRÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

DECRETO Nº 0104 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Designar IVANETE MARIA COUTINHO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-20, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo/CZ, Código: CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RESOLVE:

Designar DILCE MARIA BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-18, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, do Centro Zoológico do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Estudos e Pesquisas do Amapá-IEPA.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0107 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Designar JOSÉ NELSON TAVARES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Pessoal/NAF, Código: CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA.

Macapá-AP, em 03 de fevereiro de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0105 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 018/92-IEPA,

RESOLVE:

Designar INGEMAR MARQUES TOURINHO, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-17, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo/CPM, Código: CDI-2, do Instituto de

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODAP
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA**

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, no Auditório do Palácio do Setentrão, sede do Governo do Estado do Amapá, em Macapá, capital do Estado, reuniram-se os Diretores da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, respectivamente, José Delmar Oliveira Quintas, Diretor Presidente, Ronaldo da Silva Moy, Diretor de Operações e Luiz Celso Leite, Diretor de Administração e Finanças, eleitos pelo Conselho de Administração em reunião realizada às dezessete horas. Tomando a palavra o Diretor Presidente declarou iniciada a primeira reunião da Diretoria. Em seguida cumprimentou os demais Diretores por sua eleição e manifestou sua certeza de profícuo trabalho em equipe, dando cada um o melhor de seus esforços para conseguir, em curto prazo, implantar solidamente a Companhia. Tomando a palavra o Diretor de Administração e Finanças agradeceu os cumprimentos em seu nome e do Diretor de Operações. Por proposta do Diretor de Operações, foi adotada a deliberação de movimentar os fundos da Companhia através do Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP, em organização e, até a sua constituição, em estabelecimentos bancários oficiais. Proposta pelo Diretor de Administração e Finanças, deliberou-se que cada Diretor, no âmbito de ação específica, deverá fazer um levantamento das necessidades mínimas de recursos físicos e humanos indispensáveis ao funcionamento setorial da Companhia.

Ficou esclarecido que esses recursos devem ser dimensionados de forma bastante restrita, apenas para atender a etapa de instalação da Companhia, os resultados de cada levantamento devendo ser trazidos à discussão na reunião próxima. Sempre de comum acordo, ficou estabelecido que o Diretor de Administração e Finanças deve proceder a imediatas gestões junto ao Banco do Brasil S.A., para obter o levantamento do depósito correspondente a 10% (dez por cento) do capital inicial da Companhia efetuado, na forma da Lei, pelos Instituidores. Também foi decidido que o Diretor de Administração e Finanças deve adotar providências imediatas no sentido de receber dos acionistas os valores faltantes do capital subscrito. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Diretor Presidente encerrou a primeira reunião, convocando a segunda para o dia 20 de janeiro de 1992, às 10 horas. Para constar, eu Luiz Celso Leite, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Diretores.

Luiz Celso Leite
Secretário

José Delmar Oliveira Quintas
Diretor Presidente

Ronaldo da Silva Moy
Diretor de Operações

Luiz Celso Leite
Diretor de Administração e Finanças

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODAP
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às dezessete horas, no Auditório do Palácio do Setentrão, sede do Governo do Estado do Amapá, em Macapá, capital do Estado, reuniram-se os Conselheiros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, respectivamente os Senhores José Delmar Oliveira Quintas, Presidente, Luiz Alberto Freitas Pereira, Sérgio Paulo de Souza Jorge, Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes e Vitor José Moreira dos Santos, por convocação do Presidente. Abrindo a reunião e tomando a palavra o Presidente disse que tendo sido eleitos Conselheiros do Conselho de Administração na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada às 16 (dezesseis) horas, no decorrer da qual tomaram posse, estavam reunidos para eleger a Diretoria da Companhia, nos termos do que estabelecem os Artigos 28 e 30 do Estatuto Social. Disse que em atenção do Decreto Estadual nº 0035 de 9 de janeiro de 1992,

submetia aos presentes os nomes indicados pelo Senhor Governador do Estado dos Senhores José Delmar Oliveira Quintas, R.G. 43.473-AP, para Diretor Presidente, Ronaldo da Silva Moy, R.G. 1.533.677-PA, para Diretor de Operações e Luiz Celso Leite, R. G. 016.126-AP, para Diretor de Administração e Finanças. Com o consenso de todos, os indicados foram eleitos abstendo-se o Conselheiro José Delmar Oliveira Quintas em votar para Diretor Presidente por recair a indicação em seu próprio nome. A seguir o Conselheiro Vitor José Moreira dos Santos, propôs as seguintes remunerações mensais para a Diretoria, únicas remunerações, sem adicionais: Diretor Presidente Cr\$ 1.780.000,00 (Um milhão, setecentos e oitenta mil cruzeiros) e Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Cr\$ 1.570.000,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil cruzeiros), sendo aprovada a proposta, com abstenção do Presidente. Informado o Presidente que os eleitos Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças encontravam-se em Palácio, convidou-os a comparecer à reunião, tendo sido empossados juntamente com o Diretor Presidente que, tomando da palavra, agradeceu em nome dos empossados a deferência e a confiança representadas pela escolha do Governador do Estado. A seguir o Presidente recomendou aos Diretores prontas providências para o arquivamento dos atos constitutivos da Companhia na Junta Comercial do Estado do Amapá, para o levantamento do depósito bancário de 10% (dez por cento) do capital acionário realizado no Banco do Brasil S.A. e para o recebimento, dos acionistas, do restante do capital acionário. Não havendo mais interessados no uso da palavra o Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes, Secretária designada, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros.

Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes Secretária Designada
Luiz Alberto Freitas Pereira Conselheiro
Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes Conselheira
José Delmar Oliveira Quintas Presidente
Sérgio Paulo de Souza Jorge Conselheiro
Vitor José Moreira dos Santos Conselheiro

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODAP
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às dezessete horas, no Auditório do Palácio, sede do Governo do Estado do Amapá, em Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniram-se os Senhores Joel Nogueira Rodrigues, João Fernandes Neto e João Estoesses Monteiro de Araújo, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada às dezesseis horas. Tomando a palavra o Conselheiro João Estoesses Monteiro de Araújo declarou que a primeira providência a ser adotada seria a eleição do Presidente do Conselho Fiscal. Para o cargo, atendendo a indicação constante do Decreto nº 0035 de 9 de janeiro de 1992, sugeriu o nome do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues, sendo imediata a manifestação favorável por parte do Conselheiro João Fernandes Neto. Eleito o Presidente, com sua abstenção, o Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues assumiu a direção dos trabalhos. afirmou, logo a seguir, que entraria em entendimento com a Diretoria da Companhia para obter o apoio material para a realização dos trabalhos do Conselho Fiscal, no referente a instalações, material de escritório e pessoal de apoio administrativo. afirmou também que procederá no sentido de ser elaborado cadastro de empresas de auditoria, devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para quando conveniente poder ser escolhida pelo Conselho de Administração, para o exercício de auditoria externa prevista no Artigo 43 do Estatuto Social, funcionando como órgão auxiliar do Conselho Fiscal. Por nada mais haver a tratar o Presidente encerrou a reunião. Para constar eu, João Estoesses Monteiro de Araújo, Secretário designado pelo Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros.

João Estoesses Monteiro de Araújo Secretário
João Fernandes Neto Conselheiro
Joel Nogueira Rodrigues Presidente
João Estoesses Monteiro de Araújo Conselheiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODAP.

Aos dez dias de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, no Auditório do Palácio do Setentrão, sede do Governo do Estado do Amapá 1. Annibal Barcellos, Governador do Estado do Amapá, 2. José Delmar Oliveira Quintas, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do R. G. 43.473-AP, residente e domiciliado na Vila Montese, casa 26, na cidade de Macapá, Estado do Amapá 3. Luiz Alberto Freitas Pereira, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. 1.532.602-PA, residente e domiciliado à Av. Tupiniquins, 724, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 4. Sérgio Paulo de Souza Jorge, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. 034.773-AP, residente e domiciliado à Av. Procópio Rola, 2431, na cidade de Macapá, Estado

do Amapá, 5. Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do R.G. 055.040-AP, residente e domiciliada à Av. Presidente Vargas, 1518, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 6. Vitor José Moreira dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador do R.G. 12.704-AP, residente e domiciliado à Rua Hamilton Silva, 1927, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 7. Ronaldo da Silva Moy, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. 1.533.497-PA, residente e domiciliado no Conjunto Maria Vitória, casa 151, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 8. Luiz Celso Leite, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do R. G. 016.126-AP, residente e domiciliado à Av. Anhanguera 995, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 9. Joel Nogueira Rodrigues, brasileiro, solteiro, economista, portador do R.G. 106.422-AP, residente e domiciliado à Rua Jovino Dinaó, 2954/apto. 101, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 10. João Fernandes Neto, brasileiro, solteiro, contador, portador do R.G. 1.434.319-PA, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Macabdo, 240, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 11. João Esteves Monteiro de Araújo, brasileiro, casado, militar, portador do R. G. 026-PM- AP, residente e domiciliado à Alameda Alcolumore, 40, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 12. David Quirino dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. 2.884.777-RJ, residente e domiciliado à Rua General Rondon, 1942, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 13. José Alcindo Rittes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. 1.768.588-SP, residente e domiciliado à Rua Dr. Rui Tavares Monteiro, 224, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 14. José Távora da Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador do R.G. 15.957-AP, residente e domiciliado à Av. Primeiro de Maio, 698, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 15. Jaime da Silva Motta, brasileiro, casado, servidor público, portador do R.G. 11.086-AP, residente e domiciliado à Rua Eliezer Levy, 2238, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, 16. José Medeiros Brasil, brasileiro, casado, empresário

da construção civil, portador do R.G. 50.153-AP, residente e domiciliado à Rua Hamilton Silva, 1214, na cidade de Macapá, com o objetivo de constituir uma sociedade por ações de capital autorizado, de economia mista. Escolhido por consenso por todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. Aníbal Barcellos, que escolheu o Sr. José Alcindo Rittes para secretariar os trabalhos. O Presidente, tomando a palavra disse que tendo se instalado o primeiro Governo eleito do novo Estado do Amapá, optou o mesmo por constituir uma nova Companhia de Desenvolvimento para servir de instrumento de apoio ao desenvolvimento do Estado, tendo para tanto, o Governador do Estado assinado o Decreto (N) nº 0192, de 8 de outubro de 1991. Disse que comparecia à Assembleia Geral de Constituição, juntamente com as demais pessoas naturais presentes já relacionadas, todas tendo manifestado interesse de participar do quadro acionário da nova Companhia, o que todos confirmaram. Assim, na conformidade do que dispõe o Decreto (N) 0192/91, ratificaram todos que compareciam para dar existência legal à Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, uma sociedade por ações de capital autorizado, de economia mista, nos termos da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Disseram e concordaram ainda: I - que a referida Companhia terá como objetivo promover o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá sob todas as formas possíveis, nos termos de seu Estatuto Social; II - que o capital autorizado será de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; III - que o capital subscrito será de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada; IV - que o capital subscrito estava sendo totalmente integralizado, com as seguintes participações: 1 - Cr\$ 199.900.000,00 (cento e noventa e nove milhões e noventa mil cruzeiros) correspondentes a 199.900 (cento e noventa e nove mil e noventa) ações pelo Governo do Estado do Amapá; 2 - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondentes a 10 (dez) ações por José Belmar Oliveira Quintas; 3 - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondentes a 10 (dez) ações por Luiz Alberto Freitas Pereira; 4 - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondentes a 10 (dez) ações por Sérgio Paulo de Souza Jorge; 5 - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondentes a 10 (dez) ações por Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes; 6 - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondentes a 10 (dez) ações por Vitor José Moreira dos Santos; 7 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por Ronaldo da Silva Moy; 8 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por Luiz Celso Leite; 9 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por Joel Nogueira Rodrigues; 10 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por João Fernandes Neto; 11 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por João Esteves Monteiro de Araújo; 12 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por David Quirino dos Santos; 13 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por José Alcindo Rittes; 14 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por José Távora da Silva; 15 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por Jaime da Silva Motta; 16 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondentes a 5 (cinco) ações por José Medeiros Brasil, totalizando Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) correspondentes a 200.000 (duzentas mil) ações que compõem a totalidade do capital subscrito; V - que depositaram o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em nome da Companhia em constituição no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, depósito esse realizado em obediência ao disposto nos Artigos 80 e 81 do Capítulo VII, Seção I da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, de cujo depósito exibiram o respectivo recibo que deverá ser arquivado na sede da Companhia; VI - que o restante do capital integralizado será depositado em seguida, em conta bancária da Companhia a ser aberta pela Diretoria; VII - que o Estatuto Social é de conhecimento e foi aprovado por todos os presentes, sendo a seguir transcrito: "Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP". CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, Sociedade de Economia Mista de Capital Autorizado, criada pelo Decreto Estadual nº 0192, de 8 de outubro de 1991, vinculada diretamente ao Governador do Estado do Amapá, é regida pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo presente Estatuto Social; Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, podendo instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do território estadual, desde que indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades; Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS - Artigo 4º - A Sociedade, tem por objetivo promover, sob todas as formas, o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá, atuando em todo o seu território como instrumento auxiliar do Governo Estadual. Artigo 5º - Para cumprimento de seu objetivo social, por ação direta, participação acionária em empreendimentos públicos ou privados ou através de subsidiárias ou convênios com entes nacionais, estrangeiros ou internacionais, públicos ou privados, a Sociedade compete: I - promover a implantação de atuações, programas e projetos de desenvolvimento agrícola, pecuário, pesqueiro, florestal e da indústria rural e de assentamento fundiário; II - operar como agente de programas oficiais de apoio à agricultura, de garantia de preços mínimos e de abastecimento e comercialização de produtos agrícolas; III -

realizar e desenvolver serviços de apoio à atividade agropecuária no campo do fomento; IV - operar serviços remunerados de mecanização e engenharia agrícola e de armazenagem agropecuária; V - realizar o planejamento e a programação estadual de desenvolvimento mineral; VI - promover atuações, programas e projetos de desenvolvimento mineral; VII - comparecer a associações de interesse e ações minoritárias com terceiros privados em empreendimentos minerais; VIII - promover atuações, programas e projetos habitacionais; IX - atuar como entidade captadora e administradora de recursos oriundos da União, do Estado do Amapá ou de municípios amapaenses e de entidades para-estatais e instituições financeiras, destinados à construção de residências e à execução de loteamentos habitacionais; X - elaborar projetos e implantar núcleos habitacionais; XI - projetar, incorporar, financiar e comercializar habitações e lotes residenciais; XII - operar como instrumento de apoio ao desenvolvimento industrial; XIII - organizar apoios infra estruturais e locais para a indústria; XIV - comparecer a associações de interesses e acionárias com terceiros privados e empreendimentos industriais;

XV - praticar atos de comércio e indústria; XVI - desenvolver atividades afins. Artigo 6º - Para cumprimento de suas competências pode a Sociedade ajustar contratos, nominados ou não, com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e substituir partes em contratos em execução. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E RECURSOS - Artigo 7º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros). - Artigo 8º - O capital subscrito e integralizado da Sociedade é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. - Artigo 9º - Pelo menos 51% (cincoenta e um por cento) das ações devem pertencer obrigatoriamente ao Estado do Amapá. Artigo 10 - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 11 - A integralização do capital social pode ser feita: I - Pelo Estado do Amapá, através de dotações consignadas nos seus orçamentos, dotações especiais ou pela incorporação de bens do patrimônio público; II - Por pessoas naturais ou jurídicas, através de subscrição em dinheiro. Artigo 12 - As ações são indivisíveis perante a Sociedade. Artigo 13 - A preferência na subscrição de ações pelos acionistas e as condições para a mesma e para a integralização devem constar dos atos que determinarem os aumentos de capital da Sociedade. Artigo 14 - As transferências de ações ou subscrições de aumentos de capital podem ser feitas aos e pelos entes especificados no Artigo 11, Incisos I e II deste Estatuto Social, desde que seja mantida a participação mínima de 51% (cincoenta e um por cento) por parte do Estado do Amapá. Parágrafo único - É nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência deste Artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por ação popular. Artigo 15 - As transferências de ações devem ser feitas na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio. - CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ESTATUTÁRIA - Artigo 16 - São órgãos da Sociedade: I - A Assembleia Geral; II - O Conselho de Administração; III - A Diretoria; IV - O Conselho Fiscal. SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social. Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral, sem exclusão do que prevê a lei: I - elevar o capital social autorizado; II - alterar ou reformar o Estatuto Social; III - eleger o Conselho de Administração e fixar sua remuneração; IV - eleger o Conselho Fiscal; V - deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho e sobre o orçamento anual; VI - deliberar sobre o relatório anual e tomar as contas dos administradores, decidindo sobre as demonstrações financeiras; VII - deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício social; VIII - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Artigo 19 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na sede social, dentro dos quatro meses seguintes ao final do exercício social, em dia e hora previamente publicados, na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que de interesse da Sociedade, e ipso facto. - A convocação da Assembleia Geral deve informar a Ordem do Dia e ser publicada com antecedência de 8 (oito) dias. § 2º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária mediante deliberação unânime do Conselho de Administração, o prazo fixado no parágrafo anterior

pode ser reduzido para 5 (cinco) dias. Artigo 20 - A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo acionista mais idoso presente, e secretariada por acionista escolhido pelo Presidente. Artigo 21 - A Assembleia Geral pode convocar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, assim como Auditor Independente, para prestar esclarecimentos aos acionistas. SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 22 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Sociedade, com atribuições de fixar e promover a sua política e constituído de acionistas, é eleito pela Assembleia Geral, podendo cada Conselheiro ser destituído a qualquer data ou reeleito, recaído a eleição nos nomes de: I - Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, seu Presidente; II - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Amapá; III - Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP; IV - Dois Conselheiros, indicados pelo Governador do Estado do Amapá; § 1º - Os acionistas minoritários podem eleger em separado um Conselheiro, na mesma Assembleia Geral que eleger os demais, exigível a suas presenças na mesma somando no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º - No caso da eleição de um Conselheiro em separado pelos acionistas minoritários, deve deixar de ser eleito um dos Conselheiros referido no Inciso IV deste Artigo. Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Termos de Posse dos Administradores, dispensados da prestação de caução. Artigo 24 - No caso de renúncia, destituição ou morte de um dos membros do Conselho de Administração, cabe à Assembleia Geral eleger um substituto para completar o mandato em curso, respeitada a origem da composição do Conselho determinada pelo Artigo 22. Artigo 25 - O mandato do Conselho de Administração, de dois anos, encerra-se no último dia útil de cada ano par, permanecendo nos cargos os seus membros após o encerramento, até que lhes sejam dados substitutos. Artigo 26 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral, sob a forma de gratificação por comparecimento às reuniões. Artigo 27 - O Conselho de Administração reúne-se na sede da Sociedade, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, devendo secretário escolhido pelo Presidente entre os acionistas presentes lavrar ata no livro próprio. § 1º - O Conselho de Administração reúne-se validamente com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus Conselheiros. § 2º - As decisões e resoluções do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade para desempate. § 3º - Os Diretores são obrigados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração, se convocados pelo seu Presidente. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a atender a convocação para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração em que deva haver deliberação sobre matérias que mereçam seus pareceres. Artigo 28 - Compete ao Conselho de Administração: I - estabelecer a orientação geral e ditar a política de atuação da Sociedade; II - convocar a Assembleia Geral; III - autorizar elevações do capital e homologar as subscrições dentro dos limites do capital autorizado; IV - eleger e

substituir Diretores; V - fixar a remuneração dos Diretores; VI - fiscalizar a gestão dos Diretores; VII - aprovar o relatório e as contas da Diretoria, submetendo-os com parecer conclusivo ao exame da Assembleia Geral; VIII - deliberar sobre a instalação, transferência ou supressão de dependências, por proposta da Diretoria; IX - aprovar investimentos em quotas de capital de ou participações acionárias em outras empresas; X - autorizar tomadas de crédito de valor superior a 10% (dez por cento) do capital social ou do patrimônio líquido da Sociedade; XI - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus sobre os mesmos; XII - autorizar a alienação de bens móveis quando o valor da venda for igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social ou do patrimônio líquido da Sociedade; XIII - autorizar a alienação de quotas de capital de ou participações acionárias em outras empresas; XIV - deliberar por proposta da Diretoria, sobre a celebração de acordos, contratos e convênios com entes privados, estatais, de economia mista, agências financeiras e de desenvolvimento econômico e social e instituições financeiras em geral, nacionais, estrangeiras e internacionais; XV - deliberar em última instância, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sobre veto do Diretor Presidente a decisão da Diretoria; XVI - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre contratos de aquisição de bens ou sobre a contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria com valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do capital social integralizado ou do patrimônio líquido apurado no último balanço anual levantado; XVII - escolher e destituir auditores independentes decidindo quanto a sua remuneração; XVIII - autorizar o afastamento de Diretores por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias; XIX - autorizar Diretores ou empregados a viajar a serviço ao exterior; XX - aprovar e modificar, por proposta da Diretoria, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários; XXI - aprovar, por proposta da Diretoria, o Manual de Organização; XXII - aprovar e modificar, por proposta da

Diretoria, o Regimento Interno, documento complementar ao Estatuto Social e o Organograma; XXIII - propor à Assembleia Geral modificações deste Estatuto Social; XXIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; XXV - aprovar a política de pessoal e de desenvolvimento dos recursos humanos; XXVI - aprovar, até o último dia da primeira quinzena do mês de agosto de cada ano o Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte; XXVII - aprovar, até o último dia da primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, o orçamento do exercício seguinte. SEÇÃO III - DIRETORIA - Artigo 29 - A Diretoria, funcionando em regime de colegiado, é o órgão de administração geral e tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades da Sociedade. Artigo 30 - A Diretoria é constituída de três Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, reelegíveis: I - Diretor Presidente; II - Diretor de Operações; III - Diretor de Administração e Finanças. Parágrafo Único - A eleição dos Diretores deve recair em nomes indicados pelo Governador do Estado do Amapá. Artigo 31 - Os Diretores tem mandato de dois anos, com vencimento no último dia de cada ano par, prorrogando-se até que sejam investidos seus substitutos. § 1º - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante a assinatura pelo Diretor em investidura e

pelo Presidente do Conselho de Administração de termo lavrado no "Livro de Termos de Posse dos Administradores" dispensados da prestação de caução. § 2º - No caso de renúncia, destituição ou morte de um Diretor, cabe ao Conselho de Administração eleger um substituto para completar o mandato em curso, respeitada as determinações do Artigo 30. Artigo 32 - A Diretoria deve reunir-se semanalmente e conforme dispuser o Regimento Interno, por convocação do Diretor Presidente, ou a pedido de um Diretor. § 1º - A reunião de Diretoria somente pode realizar-se com a presença de todos os Diretores, lavrando-se ata no livro próprio. § 2º - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, o Presidente tendo, além de seu próprio, voto de qualidade em caso de empate. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal devem comparecer às reuniões da Diretoria a convite do Diretor Presidente, quando na pauta da mesma haja, objeto de deliberação, matéria sobre a qual lhes caiba emitir parecer. Artigo 33 - Compete à Diretoria: I - promover a organização administrativa da Sociedade; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, atendendo a orientação deste quanto à política geral e às diretrizes administrativas; III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, bem como, a qualquer data, as alterações que julgar necessárias; IV - aprovar os Manuais Administrativos adotando a qualquer tempo, as alterações convenientes; V - aprovar o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, assim como, a qualquer tempo, as alterações que se fizerem necessárias, submetendo as decisões aprovadas à deliberação do Conselho de Administração; VI - propor ao Conselho de Administração a instalação ou supressão de dependências; VII - aprovar operações de crédito de qualquer natureza de valor superior a 5% (cinco por cento) do capital ou patrimônio líquido da Sociedade, ouvido o Conselho de Administração no caso de valor superior a 10% (dez por cento) do capital social ou do patrimônio líquido; VIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos, ouvido o Conselho de Administração; IX - deliberar sobre a alienação de bens móveis, ouvido o Conselho de Administração no caso do valor da venda ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social ou do patrimônio líquido da Sociedade; X - deliberar sobre investimentos em ou alienações de quotas de capital ou participações acionárias em outras empresas, ouvido o Conselho de Administração; XI - deliberar sobre a celebração de acordos, contratos e convênios com entes privados estatais, de economia mista, agências financeiras e de desenvolvimento econômico e social e instituições financeiras em geral, nacionais, estrangeiras e internacionais, submetendo as decisões ao Conselho de Administração; XII - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou sobre a contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria com valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado ou do patrimônio líquido apurado no último balanço anual levantado, submetendo à decisão à aprovação do Conselho de Administração no caso de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do capital social integralizado ou do patrimônio líquido apurado no último balanço anual levantado; XIII - deliberar sobre a locação de bens imóveis, submetendo a decisão à deliberação

do Conselho de Administração; XIV - deliberar sobre a promoção de empregados, mediante indicação do Diretor respectivo; XV - deliberar sobre o preenchimento dos Cargos em Comissão e a dispensa de comissionados, mediante indicação do Diretor respectivo; XVI - autorizar o afastamento de Diretor por prazo inferior a 60 (sessenta) dias; XVII - apresentar ao Conselho de Administração, até o final do mês de julho de cada ano, o Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte; XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, até o final do mês de julho de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte; XIX - apresentar ao Conselho de Administração, até último dia útil do mês de março de cada ano, o Balanço Geral, o relatório administrativo e a prestação de contas referentes ao exercício anterior; XX - suprir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal de elementos de informação necessários ao acompanhamento das atividades da Sociedade e os especialmente solicitados; XXI - baixar normas de procedimento

interno. Artigo 34 - São atribuições do Diretor Presidente: I - representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II - superintender as ações e os negócios da Sociedade; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - vetar as decisões da Diretoria, submetendo o assunto a nova discussão e deliberação, obrigatoriamente em outra reunião; V - assinar os atos de provisão e de destituição de Cargos em Comissão, conforme deliberação da Diretoria; VI - designar empregados para o exercício de funções gratificadas no âmbito da Presidência, firmando os atos administrativos; VII - admitir, enquadrar, readmitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar atribuições, exceção feitas às de admissão e demissão; VIII - firmar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças os documentos exigidos para a movimentação de recursos, assim como aqueles que criem obrigações financeiras para com a Sociedade, como avais ou fianças ou que deles exonem terceiros, assim como documentos de alienação ou aquisição de bens imóveis; IX - outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor, as "ad-judicia" sempre com o Diretor de Administração e Finanças; X - fazer respeitar a legislação, o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria. Parágrafo Único - No caso de rejeição do veto imposto pelo Diretor Presidente, estabelecido por este Artigo - alínea IV, pode o mesmo suspender os efeitos da decisão informando da mesma no ato da rejeição e recorrendo no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis ao Conselho de Administração, cessando a suspensão dos efeitos e prescrevendo o direito de veto no caso de perda do prazo. Artigo 35 - São atribuições do Diretor de Operações: I - organizar, coordenar e superintender as operações da Sociedade; II - propor o Programa Anual de Trabalho da Sociedade para o exercício seguinte como subsídio à elaboração do orçamento pelo Diretor de Administração e Finanças; III - firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor de Administração e Finanças, na falta de um deles, os documentos exigíveis para a movimentação de recursos assim como aqueles que criem obrigações financeiras para a Sociedade, como avais e fianças, ou que deles exonem terceiros, assim como documentos de alienação ou aquisição de bens imóveis; IV - outorgar procurações, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor de Administração e Finanças, na

falta de um deles, a empregados da Sociedade estruturalmente credenciados para a execução das tarefas referidas no Inciso III; V - designar empregados de sua Diretoria para o exercício de funções gratificadas, firmando os atos administrativos; VI - substituir o Diretor de Administração e Finanças em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções; VII - praticar os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade. Artigo 36 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças: I - organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de natureza administrativa ou financeira, executando os atos decorrentes; II - elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte; III - zelar pelos bens patrimoniais; IV - ter sob sua guarda e conservação os arquivos, registros, livros, documentos, escrituras, contratos e toda documentação legal da Sociedade; V - providenciar a confecção dos balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis da atuação da Sociedade, bem como o Relatório Anual da Diretoria; VI - propor ao Diretor Presidente a admissão, enquadramento, promoção, classificação, punição ou demissão de empregados; VII - designar empregados de sua Diretoria para o exercício de funções gratificadas, firmando os atos administrativos; VIII - promover o treinamento, a atualização e reciclagem dos recursos humanos; IX - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os documentos necessários à movimentação de recursos, aqueles que criem obrigações financeiras para a Sociedade, como avais e fianças, e de alienação ou aquisição de bens imóveis; X - outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor, a empregados da Sociedade estruturalmente credenciados, para o exercício das tarefas referidas no Inciso IX; XI - outorgar procurações "ad-judicia" em conjunto sempre com o Diretor Presidente; XII - administrar as cobranças de créditos de qualquer natureza, o pagamento de débitos e o recolhimento de tributos e de encargos sociais-trabalhistas-previdenciários; XIII - exercer as atividades de compra de bens e serviços, em consonância com os interesses das Diretorias interessadas, e de alienação de bens inservíveis, respeitadas as determinações limitantes constantes dos Artigos 28 e 33; XIV - substituir o Diretor Presidente ou o Diretor de Operações em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções; XV - praticar os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade. SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 37 - O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes respectivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um ano, que se extingue na data da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição, podendo ser reeleitos. § 1º - A eleição de dois membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes deve recair sobre nomes livremente indicados pelo Governador do Estado do Amapá. § 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e seu suplente devem ser eleitos pelos acionistas minoritários, em eleição em separado, na Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, desde que em conjunto detenham 10% (dez por cento) do total das ações e a eleição se faça com no mínimo 50% (cincoenta por cento) dos votos havidos. § 3º - Na falta do preenchimento das condições referidas no § 2º pelos acionistas minoritários, o terceiro membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente devem ser eleitos por maioria simples de votos de todos os

acionistas presentes. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal são investidos em seus cargos mediante a assinatura pelo membro em investidura e pelo Presidente do Conselho de Administração de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões e de Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 38 - São elegíveis para integrar o Conselho Fiscal, como membro titular ou suplente, pessoas naturais residentes no município de Macapá, Capital do Estado do Amapá, que preencham as seguintes condições: I - ter nível universitário ou já ter exercido por três anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal; II - não ser empregado da Sociedade ou de empresa a ela associada ou por ela participada no capital social, ou ainda por ela contratada; III - não ser parente até terceiro grau de administrador da Sociedade; IV - não ter impedimento legal ou regimental. Artigo 39 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, deve eleger seu Presidente. Artigo 40 - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria, sendo os pareceres transcritos integralmente no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", imediatamente após a reunião que os aprovar. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de seus três membros em exercício, deliberando por maioria simples de votos. Artigo 41 - No caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal deve ser substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 1º - No caso de impedimento definitivo de um dos suplentes, cabe ao Conselho Fiscal designar um dos remanescentes para ocupar a vaga até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Na hipótese de não haver suplente disponível para assumir uma das vagas de membro titular, cabe a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o fim de recompor o Conselho Fiscal, servindo os eleitos até a realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte. Artigo 42 - A remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal deve corresponder e equivaler a 0,1 (um décimo) da média da remuneração

nominal dos Diretores. Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente deve receber, dividida proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem no mês, parte da remuneração fixada por este Artigo. Artigo 43 - O Conselho Fiscal deve contar obrigatoriamente com serviços de auditoria externa de firma especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para auditar relatórios financeiros e balanços, podendo solicitar ao Conselho de Administração a extensão de tais apoios de auditoria para acompanhar outros eventos ou serviços. Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal: I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição e os que lhe forem especialmente submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; II - analisar mensalmente os balanços levantados pela Diretoria; III - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Sociedade, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações. CAPÍTULO V - ESTRUTURA OPERACIONAL - Artigo 45 - A estrutura operacional da Sociedade é organizada em quatro níveis: I - Diretoria; II - Departamentos; III - Divisões; IV - Unidades. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO - Artigo 46 - O exercício social corresponde ao ano civil. Artigo 47 - No último dia útil do primeiro semestre do ano

civil e do exercício social deve-se proceder ao levantamento de balanço geral, com as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II - demonstração de resultados; III - mutações do patrimônio líquido; IV - demonstração das fontes e usos dos recursos - Parágrafo Único - A cada final de mês deve-se proceder ao levantamento de balanço mensal. Artigo 48 - Do resultado do exercício, apurado na forma da lei, devem ser deduzidas, na ordem a seguir, importâncias destinadas a: I - compensar eventuais prejuízos acumulados; II - provisionar o pagamento do imposto sobre a Renda; III - provisionar a participação dos empregados no lucro, na forma a que vier a ser regulamentado o Inciso XI do Artigo 7º do Capítulo II da Constituição Federal; IV - provisionar a participação dos Diretores no lucro, em valor correspondente e equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a remuneração mensal de cada um, limitada a soma da participação de todos os Diretores a 0,1 (zero vírgula um) vezes o lucro líquido apurado; V - 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para formação de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; VI - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado para distribuição aos acionistas como dividendos. Artigo 49 - A destinação do saldo dos resultados, atendidas as determinações do Artigo 48, depende de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 50 - O pagamento dos dividendos deve ser feito anualmente, calculados sobre o lucro líquido apurado no período, sempre pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação que os declarar. Artigo 51 - O resultado da Correção da Expressão Monetária do Capital Social deve ser constituído em Reserva de Capital por ocasião do levantamento do balanço do exercício, à disposição da Assembleia Geral para destinação. CAPÍTULO VII - RECURSOS HUMANOS - Artigo 52 - A Sociedade tem um Quadro de Pessoal Permanente a que pertencem os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura permanente e um Quadro Variável de Pessoal Temporário. Artigo 53 - Os empregados do Quadro de Pessoal Permanente são admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exclusivamente sob o regime da legislação trabalhista, sendo-lhes assegurada remuneração compatível às condições do serviço e do mercado de trabalho. Artigo 54 - O Quadro Variável de Pessoal Temporário é formado por empregados sob contrato de trabalho por tempo definido e certo, contratados para servir em projetos e programações transitórios ou semi-permanentes. Artigo 55 - Os empregados, de acordo com necessidades do serviço, podem ser transferidos para qualquer local de atuação da Sociedade, devendo esta condição constituir cláusula específica do contrato de trabalho. Artigo 56 - A Sociedade não pode pagar qualquer remuneração, ajuda de custo ou gratificação, a qualquer título, a seus empregados ou empregados de outros entes que não lhe estejam prestando serviços diretamente. Artigo 57 - Aos Diretores não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODAP, é facultado o direito de optar por receber sua remuneração pelo ente de origem, acrescida de gratificação especial paga pela Sociedade em valor igual e equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração básica atribuída para o exercício do cargo pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 58 - Os membros do Conselho de Administração, da

Diretoria e do Conselho Fiscal são obrigados, ao assumirem e ao deixarem as suas funções, à apresentação de declaração de bens, o mesmo acontecendo com os empregados ao se investirem em cargos de confiança. Artigo 59 - Só são válidas procurações emitidas por Diretores da Sociedade, em conjunto de dois, como rezam os Artigos

34, Inciso IX, 35 Incisos X e XI e 36 Inciso X. Parágrafo Único - As procurações, à exceção das "ad-judicia", só podem ser emitidas com prazo certo de validade, sempre encerrando-se no último dia de um trimestre civil, sendo consideradas inválidas se outorgadas com prazo superior a 12 (doze) meses. Artigo 60 - O orçamento anual da Sociedade deve provisionar até 2% (dois por cento) da despesa, valor destinado ao treinamento e capacitação e à promoção social-cultural-educacional dos empregados. Parágrafo Único - A Sociedade não pode ampliar, no decorrer do exercício, o valor provisionado no orçamento anual conforme o estabelecido neste Artigo. Artigo 61 - O orçamento anual da Sociedade, para custeio de pessoal, considerados salários, honorários, pagamentos de representação e pelo exercício de funções gratificadas e encargos trabalhistas, não pode provisionar valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) total da despesa. Artigo 62 - A Sociedade adota princípios de licitação pública para a aquisição de bens e contratação de serviços, na conformidade do disposto em seu Manual de Licitação de Bens e Serviços, a ser aprovado pela Diretoria. Artigo 63 - A alteração dos Artigos 40, 50, 59, 18, 28, 48, 52, 53, 54, 56, 60 e 61 e deste Artigo exige o voto unânime dos presentes à Assembleia Geral. Artigo 64 - A dissolução ou liquidação da Sociedade deve ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo-lhe escolher um liquidante, efetuando-se a mesma na conformidade da lei. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 65 - Nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias de vida da Sociedade podem ser contratados empregados para servir transitória e, inscritos no Quadro Variável de Pessoal Temporário, o contrato não podendo ultrapassar no tempo a 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de constituição da Sociedade. Artigo 66 - A Sociedade deve promover, no prazo irrevogável de 720 (setecentos e vinte) dias contados da aprovação do presente Estatuto Social, concurso público para a admissão de empregados ao Quadro de Pessoal Permanente, inscrevendo automaticamente todos os empregados integrantes do Quadro Variável de Pessoal Temporário. Artigo 67 - Os mandatos dos membros do primeiro Conselho de Administração e da primeira Diretoria vencem em 31 de dezembro de 1992, os dos membros do Conselho Fiscal na data da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1993. A seguir o Presidente colocou em pauta a eleição do Conselho de Administração para o mandato que vigorará até 31 de dezembro de 1992. Em atenção ao que dispõe o Art. 22 do Estatuto Social e o Decreto Estadual nº 0035 de 09 de janeiro de 1992, os acionistas elegeram por consenso, sem restrições, os acionistas José Delmar Oliveira Quintas como Presidente, Luiz Alberto Freitas Pereira, Sérgio Paulo de Souza Jorge, Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes e Vitor José Moreira dos Santos para Conselheiros. Immediatamente o Presidente da Assembleia Geral deu posse ao Conselho de Administração tendo os cinco Conselheiros assinado o Termo de Posse no "Livro de Termos de Posse de Administradores". Colocou em seguida o Presidente da Assembleia em pauta a eleição do Conselho Fiscal, para o mandato que vigorará até a próxima

Assembleia Geral Ordinária. Na conformidade do disposto no Art. 37 do Estatuto Social e no Decreto Estadual nº 0035 de 9 de janeiro de 1992, os acionistas elegeram por consenso, sem restrições os Senhores Joel Nogueira Rodrigues, casado, economista, RG 106.422-AP, João Fernandes Neto, solteiro, contador, RG 1.434.819-PA, João Esteves Monteiro de Araújo, casado, militar, RG 026-PM-AP, para Conselheiros e, para suplentes dos Conselheiros, na ordem de menção, Maria Dalva Figueiredo, solteira, administradora de empresas, RG 353.924-PB, Lucicleide do Carmo Pinto, solteira, engenheira florestal, RG 41.033-AP e Osvaldo Ferreira da Silva, administrador de empresas, RG 1705-GR-PA, todos brasileiros residentes e domiciliados em Macapá, Estado do Amapá. Tendo sido informado o Presidente de que todos os eleitos para o Conselho Fiscal estavam presentes em Palácio convidou-os à Assembleia, dando-lhes posse, tendo todos assinado o Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Em seguida, proposta do acionista José Alcindo Rittes foi aprovada por todos os presentes, fixando em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a gratificação a ser paga aos Conselheiros por comparecimento às reuniões do Conselho de Administração, nos termos do que dispõe o Art. 26 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, nem qualquer presente querendo fazer uso da palavra, o Presidente encerrou a Assembleia de Constituição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, e para constar, eu José Alcindo Rittes, Secretário designado, lavei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, por mim e por todos os presentes.

José Alcindo Rittes
Secretário

Annibal Barcellos
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/92
GAB/VICE-PRESIDÊNCIA

Macapá - AP
03 de fevereiro de 1992

O Vice-Presidente/Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 16, item VII, do Regimento Interno c/c Portaria nº 0246/91-Gabinete da Presidência

RESOLVE:

Designar o Dr. Décio José Santos Rufino, Juiz de Direito Substituto, para auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 03 de fevereiro de 1992, revogadas as designações anteriores.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-Presidente/Corregedor Geral
de Justiça

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que no dia 11 (onze) de fevereiro do ano em curso (terça-feira) às oito horas ou em sessão subsequente, no 1º andar da Sede Provisória do TJAP, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 7ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÃO CÍVEL:

Nº 011 - Apelante: G.S. ELETRICIDADE LTDA. - Advogado: Dr. UBIRAJARA VALENTE EPHENA - Apelada: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP - Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e outro - Relator: Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS.

Nº 017 - Apelante: AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Advogada: Drª. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO - Apelado: GREGÓRIO ANOPAS AMANAJÁS - Advogado: Dr. ABENOR PENA AMANAJÁS - Relator: Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS.

Nº 018 - Apelante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogados: Drª. MARIA DELURDES GOLDANI e SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS - Apelado: ANDRÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR - Advogado: JORGE WAGNER COSTA GOMES - Relator: Des. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRRA.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 1992.
(a) JANE DE BRITO - Diretora da Secre da Câmara Única

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO - CFMD torna público que requereu à Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA, a Licença Prévia para execução das atividades de retirada da vegetação em área de 5060 hectares, com vista à implantação de reflorestamento para atendimento do Programa Integrado Floresta-Indústria - PIFI da indústria de celulose localizada no município de Almerim no Estado do Pará. A área objeto do empreendimento localiza-se no município de Laranjal do Jari no Estado do Amapá. Foi determinado estudo de impacto ambiental.